

Tipos de proposições:

1 - Projetos;

- Emendas à Lei Orgânica;
- Lei;
 - Legislativo;
 - Executivo.
- Lei Complementar;
 - Legislativo;
 - Executivo.
- Decreto-legislativo (Matérias privativas da Câmara);
 - a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - a licença de afastamento para Prefeito;
 - a fixação de subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - a concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa;
 - a aprovação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.
- Resolução (Assuntos administrativos de economia interna).
 - fixação de subsídios de Vereadores;
 - fixação de verba de representação da Presidência;
 - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
 - organização dos serviços administrativos da Câmara;
 - substituição ou alteração do Regimento Interno.

2 - substitutivos;

3 - emendas;

- aditivas;
- supressivas;
- modificativas;
- substitutivas.

As emendas podem ser apresentadas até o encerramento da segunda discussão.

4 - subemendas;

5 - indicações;

6 - requerimentos;

- sujeitos apenas a despacho do Presidente ou da Mesa (escritos);
 - juntada ou desentranhamento de documentos;
 - informações que versem sobre ato da Mesa ou da Câmara;
 - licença de afastamento para tratamento de saúde.
- sujeitos à deliberação do Plenário (escritos).
 - comparecimento dos(as) Secretários(as) Municipais, para prestar informações;
 - votos de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações, por atos públicos ou acontecimentos de alta significação, desde que não decorram do exercício de funções públicas;
 - votos de pesar pelo falecimento de pessoas que tenham prestado serviços ao Município, Estado, Nação ou humanidade;

- inserção, nos Anais, de notas, discursos ou documentos não oficiais;
- constituição de Comissões Especiais;
- convocação de Sessões Solenes;
- realização de Sessões Secretas;
- antecipação ou transferência de sessões;
- licença de afastamento, exceto para tratamento de saúde;
- desarquivamento de proposições;
- constituição de Comissões de Representação;
- constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- informações que versem sobre atos do Executivo e dos órgãos a ele subordinados, da administração direta e indireta;
- inclusão de projetos na Ordem do Dia, com parecer, desde que assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

7 - moções.

- solidariedade ou apoio;
- apelo;
- protesto;
- repúdio.

As proposições também poderão ser apresentadas por bancada partidária, devendo, neste caso, conter a assinatura do líder e, na sua ausência, a do vice-líder.

As proposições que recebem, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões Permanentes da Câmara, são tidas como rejeitadas, sendo publicadas em apenso na Ordem do Dia.

Os projetos de autoria das Comissões Permanentes devem conter a assinatura da maioria dos seus membros, e, se são subscritos pela Comissão de Justiça e Redação, independem de parecer.

O projeto é lido pelo 1º Secretário e, em seguida, o Presidente consulta o Plenário para decidir se a proposição deve ou não ser objeto de deliberação, dando-lhe andamento, em caso afirmativo, e determinando seu arquivamento, em caso contrário.

Independente de consulta ao Plenário os projetos oriundos do Executivo, os apresentados pela Mesa e os de autoria das Comissões Permanentes.

A discussão e a votação das matérias constantes na Ordem do Dia só podem ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Prazos de Fala

O Vereador pode usar da palavra nos seguintes casos:

NO PEQUENO EXPEDIENTE

- a) três (3) minutos para pedir retificação ou impugnar a Ata, vedados apartes;

b) cinco (5) minutos para justificar todas as proposituras apresentadas, vedados apartes.

II - NO GRANDE EXPEDIENTE

a) pelo tempo que lhe for destinado pelo líder de seu Partido, para versar assunto de interesse do Município, conforme o artigo 109 deste Regimento, permitidos apartes.

III - NA ORDEM DO DIA

a) um (1) minuto para apartear;

dois (2) minutos para formular questões de ordem ou reclamação, bem como para contraditá-las;

três (3) minutos para declaração de voto, vedados apartes;

cinco (5) minutos para encaminhamento de votação, vedados apartes;

e) cinco (5) minutos para discutir requerimentos verbais, que comportem discussão, desde que outro prazo não tenha sido fixado neste Regimento;

dez (10) minutos para discutir proposição de sua autoria ou não;

dez (10) minutos para discutir cada Emenda ou Projeto Substitutivo;

quinze (15) minutos para discutir Vetos, Projetos de Lei, de Resolução, ou de Decreto-Legislativo, constantes da Ordem do Dia.

NA EXPLICAÇÃO PESSOAL

quinze (15) minutos, quando houver mais de dois (2) oradores inscritos;

trinta (30) minutos, quando houver, no máximo, dois (2) oradores inscritos.

Aberta a discussão sobre qualquer proposição e não havendo oradores que queiram fazer uso da palavra, o Presidente a encerra.

Após terem usado da palavra três (3) Vereadores a favor e três (3) contra a proposição, qualquer Vereador pode formular requerimento, sujeito apenas à votação, visando o encerramento da discussão.

Encerra-se, também, a discussão, pelo decurso dos prazos regimentais.

Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão, nenhum Vereador pode mais falar sobre a proposição, a não ser para o encaminhamento da votação.

A discussão não é encerrada quando há requerimento de adiamento e este não pode ser votado por falta de número, caso em que a discussão é adiada para a próxima Ordem do Dia.

Votações:

Os projetos, em geral, passam, obrigatoriamente, por duas (2) discussões, independentemente da relativa à redação final, quando for o caso.

São discutidos em sessão única os projetos de decreto-legislativo que concedam título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Todas as demais proposições são submetidas a uma única discussão.

Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.

O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Dependem de voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara, as deliberações para:

Proposta de emenda à Lei Orgânica discutida e votada em dois turnos.

as leis concernentes a:

aprovação e alteração do plano diretor;

zoneamento urbano;

concessão de serviços públicos;

concessão de direito real de uso;

alienação de bens imóveis;

aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

obtenção de empréstimos de particular;

projetos de lei que criem, adaptem ou regulem os conselhos, comissões e demais colegiados previstos nesta Lei.

contrair empréstimo com particular ou com instituições financeiras oficiais que exijam esse "quorum";

outorgar concessão de serviços públicos;
outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
cassar mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
requerer a intervenção do Estado, nos casos previstos em lei;
realização de sessão secreta;
rejeição de veto;
rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
aprovação de representação, solicitando alteração do nome do Município;
destituição dos componentes da Mesa.

O Município não poderá paralisar a execução de obras e serviços de caráter intermunicipal já iniciados, salvo por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre:

Regimento Interno da Câmara;
Código de Obras ou de Edificação;
Estatuto dos Servidores Municipais;
Código Tributário do Município;
Realização de sessões permanentes;
Criação de cargos públicos e aumento de vencimentos.
Autorização de operações de crédito mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa.
Estatuto do Magistério Público Municipal;
Perda de mandato (**Votação secreta. Art. 12, § 2º, Lei orgânica**).
Peças orçamentárias:
plano plurianual;
lei de diretrizes orçamentárias;
lei orçamentária;
convocação de Secretários, superintendentes e diretores de autarquias e empresas públicas, bem como servidores municipais para, pessoalmente, prestarem informações a respeito de assuntos de interesse público previamente estabelecidos.
As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

O veto será sempre apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Em casos excepcionais, a Câmara, por decisão da maioria absoluta de seus membros, pode declarar-se em sessão permanente.

O plebiscito ou referendo será convocado mediante decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, sendo obrigatória a subscrição do projeto por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Na primeira discussão, o projeto é discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes é que pode ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

Presidente vota nos casos de empate, na eleição da Mesa e quando a matéria exigir "quorum" de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.